



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – CMP.

"INSTITUI A CRIAÇÃO DA CASA DE ARTE NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O cidadão **Francisco Waltéliton de Souza Pinto**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criada a Casa da Arte no município de Parintins, com a finalidade de fomentar, preservar, valorizar e difundir a produção artística e cultural local, nas suas mais diversas manifestações.

Art. 2º A Casa da Arte terá como objetivos principais:

- I** – Promover a formação e capacitação de artistas, artesãos, produtores culturais e demais profissionais da cultura;
- II** – Disponibilizar espaço físico para exposições, oficinas, ensaios, mostras e apresentações artísticas;
- III** – Incentivar a produção de arte popular, artesanato, dança, música, teatro, literatura e demais expressões artísticas;
- IV** – Apoiar projetos culturais comunitários e ações de inclusão social por meio da arte;
- V** – Preservar o patrimônio cultural imaterial de Parintins.

Art. 3º A Casa da Arte será vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão